



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO  
VELHO – BAHIA  
ATUALIZADA!**

LEI Nº 365/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**LEI Nº 365/2016 DE 16 DE AGOSTO DE 2016.**

“Dispõe sobre a **Reestruturação** Administrativa, revogando a **LEI Nº 260/2009 de 20 de agosto de 2009**, da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho e da outras providencias”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A estrutura organizacional do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO fica modificada na forma da presente lei.

**Art. 2º** - A gestão do serviço público municipal observará os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos seus atos, e também, às seguintes diretrizes:

I - Adotar critérios de eficiência, racionalidade e agilidade na presença de serviços públicos, de modo a garantir aos seus usuários uma prestação de boa qualidade e um menor custo;

II - Descentralizar serviços, visando a atendimento direto e imediato à população, com redução de custos, eliminação de controles superpostos e imposição de deslocamentos desnecessários;

III - Flexibilizar e eliminar formalidades e procedimentos que dificultem o acesso e a obtenção da prestação pública de serviços;

IV - Adotar mecanismos que favoreçam a articulação, integração e complementaridade entre os setores públicos do próprio Município, do Estado, da União, dos outros Municípios e o setor privado, bem como a construção de parcerias com a sociedade nos seus diferentes segmentos e a cooperação com organismos internacionais e estrangeiros.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 3º** - O poder Executivo desenvolverá esforço contínuo e sistemático, na normalização das práticas e dos procedimentos administrativos do serviço público municipal e na profissionalização dos seus quadros, visando aumentar a sua eficácia e eficiência.

## TÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO MUNICIPAL

**Art. 4º** - A ação do Governo Municipal se orientará no sentido de desenvolvimento do Município e de aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

**Art. 5º** - O planejamento municipal deverá orientar-se pelos seguintes princípios básicos:

I - democracia e transparência no acesso às informações disponíveis;

II - eficiência e eficácia na realização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

III - complementaridade integração de políticas, planos e programas setoriais;

IV - viabilidade técnica e econômica das proposições, avaliações a partir do interesse social da solução dos benefícios públicos;

V - respeito e adequação à realidade local e regional e consonância com os programas estaduais e federais existentes.

**Art. 6º** - O planejamento das atividades da Administração Municipal será através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

I - Plano de Governo;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias;

IV - Orçamento Anual;

VI - Planos e Programas Setoriais.

Parágrafo Único - A elaboração e execução do Planejamento das atividades municipais guardarão consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos de Administração Federal.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 7º** - O Plano de Governo deverá resultar do conhecimento objetivo da realidade do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO, em termos de problemas, limitação, possibilidade e potencialidade, e compor-se-á de diretrizes gerais de desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais da Administração Municipal.

**Art. 8º** - A lei que instituir o Plano Plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outra delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua.

**Art. 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá metas e prioridades da Administração Municipal para as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

**Art. 10º** - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - a proposta da Lei Orçamentária será acompanhada de demonstrativos do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza financeira e tributária;

IV - o orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

**Art. 11** - Os orçamentos previstos no art. 10º desta Lei serão compatibilizados com o plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, evidenciando os programas e políticas do Governo Municipal.

**Art. 12** - A elaboração e a execução dos planos e programas do Governo Municipal terão acompanhamento e avaliação permanentes de modo a garantir o seu êxito e assegurar sua continuidade.

**Art. 13** - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução dos planos e programas de ações governamentais, serão objeto de permanente coordenação em todos os níveis, mediante a atuação das direções e chefias e a realização sistemática de reuniões de trabalho.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal deve, através da Assessoria Técnica, conduzir o comportamento administrativo do Município para a consecução dos seguintes objetivos:

I - coordenar e integrar a ação local com a do Estado e a da União;

II - coordenar e integrar o planejamento em nível municipal, compatibilizando metas, objetivos, planos e programas setoriais e globais de trabalho, bem como orçamentos anuais e planos plurianuais;

III - acompanhar e avaliar os planos e programas de governo.

**Art. 15** - Todos os órgãos da Administração Municipal devem ser acionados permanentemente no sentido de:

I - conhecer os problemas e as demandas da população;

II - estudar e propor alternativas de solução social e economicamente compatíveis com a realidade local;

III - definir e operacionalizar objetivos de ação governamental;

IV - acompanhar a execução de programas, projetos e atividades que lhes são afetos;

V - avaliar periodicamente os resultados de suas ações;

VI - atualizar objetivos, programas e projetos.

**Art. 16** - O Município de TABOCAS DO BREJO VELHO buscará, por todos os meios ao seu alcance, a cooperação de associações representativas no planejamento municipal.

**Art. 17** - Para o cumprimento de metas, ações e programas de governo, a Prefeitura poderá contratar assessoria técnica especializada – pessoa jurídica ou pessoa física – para atender a projetos específicos, extinguindo-se com o término do projeto.

### **TÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO**

##### **CAPÍTULO I**

**Art. 18** - A estrutura organizacional do Município de TABOCAS DO BREJO VELHO é constituída dos seguintes órgãos:

##### **I Órgãos de Assessoramento e Auxiliares**

Gabinete do Prefeito;

Procuradoria Geral do Município;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Assessoria Técnica;  
Coordenadoria de Controle Interno  
Ouvidoria Geral do Município

## **II Órgãos Executivos**

Secretaria Municipal de Administração

## **Órgãos intermediários**

Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Ação Social;  
Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Serviços Públicos;  
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento  
Secretaria Municipal de Integração, Fomento e Desenvolvimento Sustentável;  
Secretaria Municipal de Transportes;  
Secretaria Municipal da Juventude  
Secretaria Municipal de Cultura  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

## **Órgãos finalísticos**

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer  
Secretaria Municipal de Saúde;

## **III Órgãos Colegiados de Assessoramento**

Conselho Tutelar  
Conselho Municipal de Saúde  
Conselho Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Assistência Social  
Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social  
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA  
Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável  
Conselho Municipal de Cultura  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Conselho Municipal do FUNDEB

Parágrafo Único - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho está consignada no anexo I desta Lei.

§ 1º - Serão vinculados por linhas de coordenação:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

I - ao Secretário Municipal de Educação, Esportes e Lazer o Conselho Municipal de Educação;

II - ao Secretário Municipal de Ação Social, os conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do adolescente e Tutelar.

§ 2º - Serão subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral os órgãos da administração direta incisos I e II deste artigo.

## **CAPÍTULO II DOS CONSELHOS ESPECIAIS**

**Art. 19** - São órgãos deliberativos de representação institucional e comunitária, com área de atuação, objetivos, competências e procedimentos, definidos em regimento próprio.

§1º. Os conselhos municipais serão instituídos como colegiados de normatização, consulta e deliberação superior e têm por finalidade auxiliar às respectivas Secretarias Municipais, na formulação da proposta político-administrativa adequada ao processo de decisão das questões referentes à sua área de competência.

**Art. 20** - Os conselhos municipais especiais se vincularão, para efeitos de definição de diretrizes políticas e administrativas, aos órgãos definidos nas Leis específicas de suas criações.

**Art. 21** - Dentro das necessidades exigidas para funcionamento de tais colegiados, o Poder Executivo Municipal promoverá as devidas regulamentações por Decreto e atos próprios específicos.

**Art. 22** - Um determinado conselho municipal poderá absorver as atribuições de outro, desde que haja interação e compatibilidade de funções e objetivos.

**Art. 23** - Os conselhos municipais serão instituídos por Lei Municipal e, deverão conter ato de criação, indicação dos órgãos de representação e regimento interno de funcionamento.

**Art. 24** - É facultada a criação de outros conselhos municipais desde que observado os procedimentos estabelecidos, que exercerão suas competências com as mesmas prerrogativas.

## **CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS ESPECIAIS**

**Art. 25** - Os “Fundos Municipais” são órgãos especiais, instituídos por força de Lei, que têm por finalidade desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros, postos à disposição das respectivas Secretarias Municipais a que estejam vinculados.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

§1º. Todo fundo municipal está vinculado a uma Secretaria Municipal, considerando que “Fundo Especial”, não é um instrumento de contabilidade da gestão pública, caracterizada como unidade administrativa.

§2º. Os fundos municipais dispõem de regimento próprio que lhes definem as fontes de recursos, objeto de gasto, atribuições do gestor e diretrizes para as prestações de contas.

§3º. A execução orçamentária e financeira dos fundos municipais será realizada diretamente pela Secretaria Municipal a que o fundo estiver vinculada, e, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 26** - Órgãos sistêmicos que integram a estrutura administrativa

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA;

Fundo Municipal de Saúde – FMS;

Fundo Municipal de Educação - FME;

Fundo Municipal do FUNDEB

Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

Fundo Municipal de Cultura- FMC.

**TÍTULO IV**  
**DA COMPETÊNCIA DAS SECRETARIAS**  
**E ÓRGÃOS MUNICIPAIS**  
**CAPÍTULO IV**  
**DO GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27** – O Gabinete do Prefeito tem por finalidade;

I - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com municípios órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - assistir pessoalmente o prefeito;

III - preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

IV - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

V - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade, originais de leis, decretos, portarias e outros normativos pertinentes ao Executivo Municipal;

VI - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e administrativo do Gabinete;

VII - executar atividades de assessoramento legislativo e manter contatos com lideranças políticas e parlamentares do município;

VIII - divulgar atividades internas e externas do município;

IX - desenvolver atividades de imprensa e relações públicas do município;

X - supervisionar as atividades de defesa civil a cargo do município;

XI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - O Gabinete do Prefeito apresenta a seguinte estrutura interna:

**GABINETE DO PREFEITO**

Secretária do Gabinete

Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito

Assessoria de Comunicação Social

**CAPÍTULO V**

**DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 28.** – A Procuradoria Geral do município tem por finalidade:

I – representar o Município judicial e extrajudicialmente sempre por designação do Chefe do Executivo quando se tratar de representação extrajudicial;

II – exercer as funções de Advocacia do município, constituindo o ato de nomeação, instrumento hábil para a representação judicial;

III – elaborar Projetos de Lei, justificativas de veto, Decretos, Portarias, Contratos e demais atos de interesse do município, que pela sua complexidade exija conhecimentos técnicos jurídicos;

IV – participar dos Inquéritos Administrativos, e dar-lhes a devida orientação técnica jurídica;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

V – manter atualizado a coletânea de textos legais, bem como toda legislação de interesse do município;

VI – assessorar tecnicamente todos os órgãos da Administração Municipal;

VII – executar o Crédito Tributário da Dívida Ativa, bem como participar de todos os atos de cobrança do Crédito Tributário vencidos e não pagos.

§ 1º - Compõe-se a Procuradoria Geral do município dos seguintes cargos:

I – Procurador Chefe;

II – Procurador Adjunto.

III - Três Assessores Jurídicos.

§ 2º - Os cargos de Procurador são privativos de Bacharel em Direito, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados da Bahia – OAB/BA

## **CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 29** - A Assessoria Técnica do município tem por finalidade:

I - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo município;

II - promover a execução e atualização dos planos municipais de desenvolvimento;

III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do município;

IV - requisitar aos demais órgãos municipais dados e informações necessários ao planejamento, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados.

V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para captação de recursos;

VI - promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento do município;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

VII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;

VIII - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo município;

IX - acompanhar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

X - elaborar, em coordenação com os demais órgãos do município, as Diretrizes Orçamentárias, proposta orçamentária anual e o Plano Plurianual, de acordo com as políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

XI - acompanhar transferência de recursos de outras esferas de Governo para o município;

XII - estudar e analisar o funcionamento e a organização dos serviços do município, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitam de modernização administrativa;

XIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica do município apresenta em sua estrutura interna os seguintes cargos:

I - Diretoria de Assessoria Técnica

II - Diretoria Adjunta.

## **CAPÍTULO VII DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 30** - A Coordenadoria de Controle Interno tem por finalidade:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e dos orçamentos municipais;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação dos recursos públicos por entidades de direito privado;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

III - exercer o controle das operações de créditos, avais garantias, bem como o direito e haveres do município;

IV - supervisionar os gastos de Fundos, Programas e Convênios;

V - realizar auditoria nas áreas contábil, financeira orçamentária de pessoal, de material, de problemas e serviços gerais;

VI - promover a normalização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos da auditoria, fiscalização e avaliação de gestão;

VII - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, formalmente apontados, praticados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes às providências cabíveis;

VIII - estimular as entidades locais da sociedade civil a participar, nas suas respectivas localidades, do acompanhamento e fiscalização dos programas e obras executadas com recursos públicos;

IX - apoiar o controle externo na sua função institucional;

X - exercer o controle da execução do orçamento do município;

XI - desempenhar atividades afins.

Parágrafo Único - A Coordenadoria de controle Interno apresenta em sua estrutura interna:

I - Diretoria de Controle Interno

II – Diretoria Adjunta

## **CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 31** - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção à avaliação de mérito, ao quadro de pessoal, ao sistema de carreiras, ao plano de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos do município;

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamentos e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores públicos municipais;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover a realização de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros afins;

V - promover a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades do município;

VI - executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao Inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes do município;

VII - receber, distribuir controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos do município;

VIII - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves do município;

IX - Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria e telefonia do município;

X - conservar e manter a frota de veículos leves do município, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustíveis e de lubrificantes.

XI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração apresenta a seguinte estrutura interna:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Oficial de Gabinete

**Departamento de Pessoal**

Diretoria de Gestão de Pessoal

Diretoria de Serviço de Admissão, Cadastro e Informações Funcionais.

Diretoria de Serviço de Controles, Processamento e Pagamentos;

Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos

**Departamento de Informática**

**Departamento de Administração Geral**

Diretoria de Licitação e Contratos



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Diretoria de Compras e Controle de Estoque

Diretoria de Controle Patrimonial, Arquivo e Almoxarifado

Diretoria de Protocolo e Guarda Municipal

Diretoria de Comunicação e Atendimento ao Cidadão

### **CAPÍTULO IX**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade:

I - executar a política fiscal fazendária do município;

II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

III - administrar a Dívida Ativa do município;

IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;

V - preparar balancetes, bem como balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município;

VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas do órgão da administração centralizada encarregado da movimentação de dinheiro e valores;

VII - receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e valores do município;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Finanças apresenta a seguinte estrutura interna:

#### **Departamento de Finanças**

Diretoria de Tesouraria e Programação Financeira

#### **Departamento de Tributos**

Diretoria de Arrecadação de Dívida Ativa e de Fiscalização Tributária

#### **Departamento de Contabilidade**

Diretoria de Registros Contábeis e de Execução Orçamentária e Financeira



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## **CAPÍTULO X**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

**Art. 33** - A Secretaria Municipal de Ação Social tem por finalidade:

I - promover a execução das atividades relativas à habitação popular de baixa renda no âmbito do Governo Municipal, bem como participar da formulação de uma política habitacional que permita melhorar as condições de moradia da população;

II - promover, em articulação com a Secretaria de Infra - Estrutura e Serviços Públicos, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;

III - promover, em articulação com os órgãos competentes, o reassentamento da população desalojada devido à desapropriação da área habitacional decorrente de obra pública ou à desocupação da área de risco;

IV - orientar o acesso a lotes mínimo dotados de Infra - Estrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a Secretaria Municipal de Infra - Estrutura e Serviços Públicos,

V - desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma dos direitos do cidadão;

VI - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do município;

VII - executar programas decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar da população;

VIII - assistir, técnica e materialmente, às sociedades de bairros e outras formas de associações que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;

IX - pronunciar-se sobre as solicitações de recursos e fiscalizar a sua aplicação quando destinados a instituições de caráter social;

X - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do município, bem como as atividades de integração da mão - de - obra disponível ao mercado de trabalho local;

XI - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumento da renda do trabalhador;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

XII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual tomando as medidas cabíveis, em cada caso;

XIII - apoiar o trabalho das entidades sociais do município, através de repasse de subvenções;

XIV - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XV - propiciar alternativas para a solução dos problemas sociais da comunidade urbana e rural;

XVI - receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;

XVII - prestar apoio ao portador de deficiência física e ao idoso;

XVIII - promover o atendimento às necessidades da Criança e do Adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIX - colaborar com as entidades que visem a proteção e a educação da criança e do adolescente;

XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Ação Social apresenta a seguinte estrutura interna:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**

Oficial de Gabinete

**Departamento de Promoção e Assistência Social**

Diretoria do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

**Departamento de Ação Comunitária e Assistência ao Trabalho**

**Departamento de Apoio Administrativo**

Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira do FMAS





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 34** - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção, à manutenção e a conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviço à comunidade;

II - promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;

III - verificar a viabilidade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;

IV - promover a construção, pavimentação e conservação das vias urbanas e rurais do município;

V - promover a execução de trabalhos topográficos e de desenhos indispensáveis às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;

VI - executar atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;

VII - manter atualizada a planta cadastral do município;

VIII - promover a elaboração e orientar a implantação do Plano Diretor do município, responsabilizando-se pela sua manutenção atualizada;

IX - fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;

X - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

XI - promover a execução das atividades relativas à urbanização no âmbito do Governo Municipal;

XII - facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;

XIII - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

XIV - promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;

XV - executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins do município;

XVI - supervisionar a execução dos serviços funerários no município;

XVII - realizar os serviços de fiscalização de postura nas áreas sob sua responsabilidade;

XVIII - fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo município;

XIX - promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgoto do município;

XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos apresenta a seguinte estrutura interna:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Oficial de Gabinete

**Departamento de Obras e Reformas**

Diretoria de Obras e Reformas

**Departamento de Serviços Públicos**

Diretoria de Limpeza Pública, Manutenção e Conservação.

Diretoria de Abastecimento de Água Saneamento

Diretoria de Iluminação Pública

Diretoria de Manutenção da Frota Própria

Diretoria de Fiscalização de Obras



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**Art. 35** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem por finalidade:

I - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento das atividades agropecuárias no município e sua integração à economia local e regional;

II - desenvolver programas de desenvolvimento rural, através do acesso à terra por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola do município;

III - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos relativos as atividades da agropecuária;

IV - desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades agropecuárias.

V - executar programas de extensão rural em integração com outros órgãos municipais e demais entidades públicas ou privadas que atuam no setor agrícola;

VI - atuar dentro dos limites de competência municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população;

VII - organizar e administrar os serviços municipais de mercados, feiras livres e outras formas de distribuição de alimentos de primeira necessidade;

XVIII- apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;

IX - selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade;

X - supervisionar a administração dos matadouros municipais;

XI- Promover regularização junto a Secretaria de Agricultura Estadual a Titularização das propriedades rurais deste Município.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento apresenta a seguinte estrutura interna:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Oficial de Gabinete



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

**Departamento de Agropecuária e Desenvolvimento Rural e Urbano**

Diretoria de Agropecuária, Silvicultura e Pesca

Diretoria de Agricultura Familiar e Reforma Agrária

Diretoria de Desenvolvimento Rural Sustentável, ADAB e ITR.

**CAPÍTULO XIII**

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO FOMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Art. 36** - A Secretaria Municipal de Integração Fomento e Desenvolvimento Sustentável tem como finalidade;

I - promover a execução de projetos e atividades voltadas para a garantia de padrões de qualidade;

II - incentivar e orientar a instalação de indústrias que utilizam os insumos disponíveis no município.

III- desenvolver estudos, programas e projetos com vistas ao desenvolvimento sustentável do município;

IV - executar programas municipais de fomento procurando sempre qual aptidão produtiva do município;

V – Promover o desenvolvimento municipal respeitando sempre o desenvolvimento sustentável da região.

VI – Promover a integração municipal com os demais municípios que compõe esta bacia hidrográfica;

VII – Promover a integração entre as demais Secretarias Municipais com o objetivo de melhorar a qualidade no atendimento ao público e conseqüentemente desburocratizando o serviço público municipal;

VIII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Integração Fomento e Desenvolvimento Sustentável compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Diretoria de Integração, Fomento e Desenvolvimento Sustentável.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

**Art. 37-** A Secretaria Municipal de Transportes tem como finalidade;

I - conservar e manter a frota de máquinas e veículos pesados da Prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de combustíveis e lubrificantes;

II – conservar e manter a frota das demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho;

III- responsabilizar-se pela Garagem da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho;

IV – responsabilizar-se pela frequência diária dos motoristas e agentes diversos do setor de transportes do município de Tabocas do Brejo Velho;

V – responsabilizar se pela guarda da frota municipal;

VI – responsabilizar-se pela oficina mecânica da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho;

VII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal dos Transportes compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I – Diretoria de Oficina Mecânica, Controle e Guarda dos Transportes.

#### **CAPÍTULO XV**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE**

**Art. 38 -** A Secretaria Municipal de Juventude tem como finalidade:

I - A promoção, coordenação, planejamento, desenvolvimento e execução das políticas públicas voltadas à juventude;

II – A coordenação da implementação de ações municipais voltadas à aquisição de conhecimento e à descoberta de aptidões e competências para os jovens, que possam constituir a base de seu desenvolvimento e facilitar sua integração na sociedade;

III - O apoio às iniciativas da sociedade civil que visem ao fortalecimento da auto-organização dos jovens, em suas diversas formas de manifestação;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

IV – A articulação de ações da Administração Municipal, no sentido de orientá-las para a inclusão e valorização de eventos e políticas públicas para a juventude;

V – A promoção, a coordenação, o planejamento e o desenvolvimento de ações destinadas à execução de projetos especiais voltados à juventude, a serem definidos por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Juventude não apresenta subdivisão.

## **CAPÍTULO XVI**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 39** - Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

I- formular, executar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal da Cultura;

II- viabilizar a execução de programas, projetos e ações culturais para o desenvolvimento social, econômico, político e ambiental do Município;

III- estabelecer canais de comunicação com a sociedade civil, visando adequar a formulação de políticas públicas às demandas sociais, na área de cultura;

IV- criar e manter formas de acesso da população a bens e serviços culturais, bem como proporcionar incentivo a artistas e grupos locais a usufruir do acesso a meios de criação, produção, distribuições e consumo;

V- fomentar a criação e dinamização dos espaços culturais, em especial estimulando a realização de ações relacionadas a linguagens artísticas, ao audiovisual, a radiodifusão comunitária, a cultura digital e outras expressões tradicionais ou contemporâneas;

VI- viabilizar meios de formação e aperfeiçoamento de pessoas nos campos da gestão, criação e produção cultural;

VII- apoiar a realização de festejos tradicionais e a manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

VIII- manter e administrar o Arquivo Municipal e apoiar arquivos provados de interesse público, garantindo o livre acesso à documentação pública de valor histórico, artístico, cultural e científico, assegurada a sua preservação e o interesse público;

IX- planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural material e imaterial do Município;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

X- manter e administrar teatros, museus, memoriais, galerias e outros espaços culturais de propriedade do Município, bem como apoiar instituições de interesse público;

XI- criar, organizar e manter bibliotecas, inclusive itinerantes, bem como apoiar bibliotecas provadas de interesse público, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

XII- promover e apoiar ações de incentivo a leitura;

XIII- gerir o Fundo Municipal de Cultura e promover, coordenar e acompanhar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, programas de fomento à economia da cultura, visando a geração de emprego e renda;

XIV- incentivar e manter o intercâmbio com outros municípios no campo cultural;

XV- participar e promover interações com o Estado e a União no desenvolvimento cultural, através dos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

XVI- propor e implementar ações transversais de modo a incluir a cultura no âmbito de outras políticas e funções do Governo Municipal;

XVII- exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura não apresenta subdivisões

## **CAPÍTULO XVII**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

**Art. 40** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade a promoção do Turismo no âmbito do Município e sua inserção no contexto regional, estadual e nacional, o incentivo à Cultura, Artes e Ciências e a preservação e proteção ao meio ambiente, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos setoriais;
- II. Participar da elaboração do plano de governo e da proposta orçamentária;
- III. Assessorar o Prefeito quanto ao fomento, execução dos planos e projetos e avaliação do desenvolvimento do Turismo Municipal;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

- IV. Participar da elaboração e execução dos projetos setoriais fornecendo meios e recursos técnicos e administrativos e acompanhar a implementação dos mesmos;
- V. Proteger, defender e valorizar os elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo a manifestações que possam constituir-se em atrações turísticas;
- VI. Diagnosticar as potencialidades turísticas do município;
- VII. Propor projetos de lei de incentivos fiscais para atrair investidores do ramo de hotelaria, alimentação e de prestação de serviços;
- VIII. Divulgar o turismo Municipal, utilizando-se dos meios e dispositivos disponíveis internamente e externamente, inclusive manutenção de um site pela internet;
- IX. Exercer as funções de coordenação, execução, controle e fiscalização da política ambiental;
- X. Coordenar, desenvolver e acompanhar estudos, pesquisas e ações de apoio à criação, produção e consumo dos bens culturais e às artes no âmbito municipal;
- XI. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;
- XII. Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do Município;
- XIII. Participar do planejamento do uso e ocupação do solo e aplicação de normas de ordenamento sob o ponto de vista da proteção e preservação ambiental;
- XIV. Propor medidas que visem o equilíbrio ecológico da região principalmente as que objetivam controlar o desmatamento das margens dos rios e nascentes existentes no Município;
- XV. Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestações de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

XVI. Aplicar o poder de Polícia Administrativa nos casos de infração da legislação ambiental;

XVII. Executar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, apresenta a seguinte estrutura interna:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**

Oficial de Gabinete

#### **Departamento de Proteção ao Meio Ambiente.**

Diretoria de Licenciamento Ambiental

Diretoria de Fiscalização Ambiental

Diretoria de Monitoramento Ambiental

Diretoria de Informações Geográficas- SIG

#### **Departamento de Turismo**

Diretoria de Desenvolvimento do Turismo

Diretoria de Capacitação para o Turismo

### **CAPÍTULO XVIII**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER**

**Art. 41** - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer têm por finalidade:

I - formular a política de educação do município, em coordenação com o conselho Municipal de Educação;

II - propor a implantação da política educacional do município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político social;

III - promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;

IV - elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;

V - garantir a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola inclusive para crianças e dos adolescentes portadores de deficiência física;

VI - garantir gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do município;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

VII - assegurar aos alunos da zona rural do município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar, no âmbito de sua atuação;

VIII - promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem o sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IX - instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do município;

X - fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimento de ensino, incluindo definição do calendário escolar;

XI - promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênios, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;

XII - elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;

XIII - desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnico-pedagógico juntos aos estabelecimentos de ensino fundamental e educação infantil;

XIV - garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

XV - proporcionar o ensino regular noturno adequado às condições do educando;

XVI - organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;

XVII - elaborar e desenvolver programas esportivos junto à clientela escolar;

XVIII - promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;

XIX - promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;

XX - prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

XXI - estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para a execução de programas especiais de educação;

XXII - promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

XXIII - proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do município;

XXIV - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXV - documentar as artes populares;

XXVI - promover, com regularidade, a execução de programas culturais, artísticos, esportivo, recreativos e de lazer de interesse para a população;

XXVII - promover assistência técnica e material às creches da municipalização;

XXVIII - promover orientações aos dirigentes de creches, no sentido de planejar objetivos comuns, com a finalidade de efetuar um trabalho uniforme e contínuo;

XXIX - realizar ao final de cada ano, a avaliação das atividades mostrando os resultados obtidos, analisando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando as reformulações necessárias;

XXX - executar as atividades de administração geral e financeira de acordo com a orientação das Secretarias de Administração e Finanças;

XXXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação Esportes e Lazer apresenta a seguinte estrutura interna:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Oficial de Gabinete

**Departamento Pedagógico**

Diretoria de Ensino e Apoio Pedagógico

Diretoria de Gestão Escolar

Diretoria Geral de Coordenação e Supervisão Pedagógica

Diretoria de Coordenação de Programas e Projetos Especiais



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

### **Departamento de Esportes e Lazer**

Diretoria de Esportes e Lazer.

### **Departamento de Apoio Administrativo**

Diretoria de Apoio Administrativo ao Ensino

Diretoria de Transporte Escolar

Diretoria de Informática

Diretoria de Alimentação Escolar

Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira do FME

## **CAPÍTULO XIX**

### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 42 - A** Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do município;

II - proceder os estudos e formular a política de saúde no município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizando o Sistema Único de Saúde SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;

IV - promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referenciada à saúde fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;

IV - Coordenadoria de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU. (Acrescentado Lei nº 286/2011 de 29 de março de 2011, que emenda a esta redação).

V - promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;

VI - desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;

VII - participar da formulação de políticas de saneamento básico;

VIII - fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

IX - executar ações dirigidas à vigilância de zoonoses no município, bem como vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

X - definir uma política municipal de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso, o deficiente, considerando a realidade do município;

XI - realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

XII - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-los;

XIII - propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;

XIV - executar a política de desenvolvimento de recursos humanos da área de saúde;

XV - desenvolver o sistema municipal de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, dentro dos padrões técnicos de controles de qualidades;

XVI - administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do município;

XVII - assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;

XVIII - assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;

XIX - coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvem políticas voltadas para saúde da população;

XX - celebrar, no âmbito de ação do município, contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XXI - normatizar as ações e os serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação;

XXII - realizar auditoria nos programas, projetos, contratos e convênios executados pela Secretaria;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

XXIII - acompanhar a execução físico-financeira dos programas e projetos executados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XXIV - apurar os atos ou fatos qualificados de ilegais, ou de irregulares, praticados contra o SUS, formalmente apontados por agentes públicos, propondo as autoridades competentes as providências cabíveis;

XXV - executar as atividades de administração geral e financeira de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

XXVI - desempenhar outras atividades.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde apresenta a seguinte estrutura interna:

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Oficial de Gabinete

### **Departamento de Saúde Pública**

Diretoria de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Endemias, composta

a) Setor de Coordenação de Endemias.

### **Departamento de Atenção Básica à Saúde**

Diretoria do Hospital Municipal Leônidas de Araújo Silva de Tabocas

Diretoria de Atenção Básica que se compõe dos:

a) Setor de Coordenação de Assistência Farmacêutica Básica

b) Setor de Coordenação do Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF)

c) Setor de Coordenação de Saúde Bucal.

### **Departamento de Apoio Administrativo:**

Diretoria de Apoio Administrativo de Informação, Processamento e Avaliação.

Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira do FMS

## **TÍTULO V**

### **DAS COORDENAÇÕES DE PROGRAMAS ESPECIAIS**

#### **CAPÍTULO XX**

**Art. 43** - As Coordenações de Programas Especiais previstas no Art. 19 desta Lei, serão instituídas por Decreto do Prefeito Municipal.

§1º. O Decreto que institui a Coordenação de Programas Especiais especificará:



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

I - os programas cuja execução ficará a cargo da Coordenação;

II - as atribuições do titular da Coordenação e sua competência para proferir despachos decisórios

§2º. Não se instituirá Coordenação para a execução de programas ou o trato de assuntos que se incluam na área de competência das Secretarias Municipais ou órgãos do mesmo nível hierárquico.

§3º. A instalação de Coordenação de Programas Especiais dependerá da existência de recursos orçamentários para fazer face às despesas.

§4º. Ao instalar a Coordenação, o Prefeito a dotará dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.

§5º. O número de Programas Especiais em funcionamento concomitantemente, não será nunca superior a 03 (três).

**Art. 44** - Os cargos de direção das Coordenações de Programas Especiais serão atendidos mediante o provimento de cargos em comissão de Coordenador de Programa Especial, símbolo CC2.

## TITULO VI

### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

#### CAPÍTULO XXI

**Art. 45** - O Prefeito, os Secretários e dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipóteses expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos a rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste Artigo, ou a avocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

1. Quando o assunto se relacione com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
2. Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou não se enquadre precisamente na de nenhum deles;



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

3. Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas do governo;
4. Quando for reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;
5. Quando a decisão importa em precedente que modifique a prática vigente no Município.

**Art. 46** - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, orientação, coordenação, controle e supervisão, e, de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, o seguinte:

1 - todo assunto será decidido no nível hierárquico o mais baixo possível para isso:

I - as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;

II - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação, deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a formação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se concluam;

2 - a autoridade competente não poderá se escusar de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade;

3 - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgãos para órgão.

## TITULO VII

### DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### CAPÍTULO XXII

**Art. 47** - As atividades de administração geral que constituam sistemas específicos, tais como pessoal, material, patrimônio, serviços gerais, protocolo e arquivo, transportes, contabilidade e as de programação financeira e orçamentária, serão operados de forma homogênea e integrados, através dos Departamentos de Apoio Administrativo das Secretarias finalísticas.





ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Parágrafo Único - Os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração geral, qualquer que seja sua subordinação hierárquica, consideram-se submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 48 - Os Departamentos de Apoio Administrativo das Secretarias finalísticas são unidades de trabalho encarregadas de executar as atividades de administração geral, previstas nesta Lei.

## TITULO VIII

### DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

#### CAPÍTULO XXIII

**Art. 49** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o regimento interno dos órgãos da administração direta da Prefeitura, mediante decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades estruturais e as atribuições dos servidores investidos nos cargos em comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes do disposto nesta Lei.

**Art. 50** - A estrutura administrativa estabelecida nesta Lei entrará em funcionamento gradativamente e à medida que os Órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

1. - provimento das respectivas Secretarias, direções e chefias, pelo Prefeito Municipal, mediante decreto;
2. - dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

**Art. 51** - Quando forem providas as respectivas secretarias, direções e chefias, os órgãos da antiga estrutura administrativa ficarão automaticamente extintos.

**Art. 52** - Extinto o órgão competente da atual estrutura administrativa automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão correspondente a sua direção ou a chefia.

**Art. 53** - O Prefeito mediante Decreto poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Chefe do Executivo.

**TITULO IX**  
**DOS CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO**  
**CAPÍTULO XXIV**

**Art. 54** - Ficam criados os cargos de provimento em comissão necessários à implantação desta lei e estabelecidos seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme estipulado no PCCS.

**Art. 55** - Os vencimentos e níveis correspondentes aos Cargos de Provimento em Comissão previstos no Artigo precedente serão os constantes no PCCS.

**Art. 56** - Os cargos de direção e assessoramento da estrutura básica da administração municipal serão providos de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo, desde que atendam aos requisitos da Lei e ao disposto no PCCS.

I - formação e experiência compatíveis com o cargo a ser ocupado pelo candidato;

II - que o indicado esteja desimpedido juridicamente para a ocupação de cargo público.

Parágrafo único. No ato da posse do cargo comissionado, o nomeado apresentará declaração de bens, que constará dos seus assentamentos, junto ao Departamento de Pessoal.

**Art. 57** - O Servidor investido em Cargo de Provimento Efetivo terá direito a perceber pelo exercício do Cargo de Provimento em Comissão, gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor correspondente ao símbolo respectivo ou optar pelo valor integral do símbolo, que neste caso será pago como vencimento básico enquanto durar a investidura, ou ainda pela diferença entre este e a retribuição ao cargo Efetivo.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste Artigo aplica-se, também, para o Servidor Público da União, dos Estados e de outros municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Tabocas do Brejo Velho.

**Art. 58** - Os cargos comissionados para a Administração Municipal estão regularmente divididos, definidos e expressos no PCCS. Sabendo que somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores dos vencimentos dos aludidos cargos.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Parágrafo Único: O servidor ocupante de cargo comissionado terá direito a férias, abono de férias, 13 salário, diárias e gratificações extraordinárias ou por dedicação integral quando for o caso, tudo dentro da regulamentação legal aplicada em caráter geral para os servidores públicos municipais, na forma de Lei específica.

## TITULO X DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS CAPÍTULO XXV

**Art. 59** - As Funções Gratificadas serão de caráter transitório e de livre nomeação e destituição pelo Chefe do Poder Executivo e se caracterizam como atribuições especiais de supervisão de menor grau, destinadas exclusivamente a servidor efetivo ou do quadro de pessoal estável no serviço público municipal.

Parágrafo único. Se consubstanciará numa gratificação a ser acrescida ao salário base do servidor que a exercer.

**Art. 60** - As funções gratificadas serão instituídas por lei, visando atender encargos de chefia para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e, sim, vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

**Art. 61** - As funções gratificadas se desdobram em dois níveis, assim definidos:

I - Função Gratificada de Nível 1 – FGN1, que será destinada ao ocupante de cargo de direção de unidade, imediatamente subordinado a Setor, com denominação de Serviço, e será designada como Encarregado de Serviço.

II - Função Gratificada de Nível 2 – FGN2, que será destinada ao ocupante de cargo de direção de Serviço ou turma ou turno, o qual terá a denominação de Encarregado de Turma, turno, grupo, etc.

**Art. 62** - As vagas e denominações aprovadas que complementem as expressões “Encarregado de Serviço” e “Encarregado de Turma”, serão definidas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com as necessidades de implantação e ampliação dos processos e sub processos administrativos e operacionais.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

a - Os atos de abertura de vagas e criação das funções gratificadas serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal, imediatamente, após terem sido editados e publicados.

b - Poderão, também, ser criadas denominações outras, apropriadas para funções de confiança específicas do Executivo Municipal, devendo contanto, obedecerem ao princípio da equivalência e aos níveis definidos.

**Art. 63** - Somente através de Lei específica poderão ser modificados os valores das funções gratificadas, fixados por esta Lei.

## **TITULO XI**

### **DA GRATIFICAÇÃO POR CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO – CET**

#### **CAPÍTULO XXVI**

**Art. 64** - Fica criada a gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET, que será concedida com vista ao interesse público, visando gratificar os Servidores da Prefeitura Municipal, que em razão dos cargos que venham a ocupar, exerçam suas funções em determinadas condições ou realizem trabalhos considerados pelo poder público com especiais.

§1º. A gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET será concedida pelo Prefeito Municipal, em percentuais que variem de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento), calculada obre o vencimento do cargo ocupado.

§2º. A gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET depende, para sua concessão, do servidor estar exercendo suas funções em condições diferenciadas, executando trabalho especial, seja pela sua complexidade ou especificidade, ou ainda pelos fins que busque atingir, reclamando, assim, tratamento especial.

§3º. A gratificação por Condição Especial de Trabalho - CET, não se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, devendo ser percebida pelo servidor apenas enquanto durar as condições de trabalho que determinaram sua concessão, nem servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

§4º. O disposto nos parágrafos precedentes e no caput deste Artigo aplica-se, também, para o servidor público da União, dos Estados e de outros Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, quando colocado à disposição, com ou sem ônus, para o Município de Tabocas do Brejo Velho.



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

## **TITULO XII DO REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO XXVII**

**Art. 65** - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência desta Lei.

Parágrafo Único - O Regimento Interno explicitará:

I - as autoridades gerais dos diferentes órgãos e unidades administrativas do Município;

II - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia;

III - outras disposições julgadas necessárias.

**Art. 66** - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas direções e chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, no entanto, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - São delegáveis as competências decisórias do Chefe do Executivo, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

## **TITULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS CAPÍTULO XXVIII**

**Art. 67** - Fica autorizado o Prefeito Municipal a proceder no orçamento do município, os reajustamentos que se fizerem necessário, ou mesmo suplementá-lo em percentual condizente, em decorrência da implantação desta Lei, respeitados os elementos de despesas e as funções.

**Art. 68** - A despesa com pessoal ativo e inativo do município, não poderá exceder os limites previstos no Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, só admitindo pessoal se houver dotação orçamentária suficiente.

**Art. 69** - As nomeações para os cargos de direção e chefia e as designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

I – o Chefe do Gabinete, o Assessor Chefe de Planejamento, o Coordenador do Controle Interno, o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais são de livre nomeação do



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**

CNPJ (MF) 13.655.659/0001-28

[www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejoelho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86-Centro-Fone: (77)3657-2148-Fone Fax: (77) 3657-2160

CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia.

Prefeito Municipal;

II – os dirigentes de órgãos de nível inferior ao de Secretário ou equivalente serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escala hierárquico.

**Art. 70** - Será designado um Oficial de Gabinete para o exercício das atividades de Secretaria, ligado diretamente aos titulares dos órgãos: Gabinete do Prefeito, Assessoria de Planejamento, Coordenadoria de Controle Interno, Procuradoria Geral do Município e as Secretarias Municipais.

Parágrafo único: As incumbências e atribuições do Oficial de Gabinete serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 71** - Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, que inexistirem na presente lei que atualmente existentes na Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho.

**Art. 72** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a promover, mediante portaria, a fixação de lotação dos servidores nas respectivas Secretarias e Órgãos, segundo regulamentação aprovada nesta Lei.

**Art. 73** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, em  
16 de agosto de 2016.

  
HUMBERTO PEREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal